



NORMA INTERNA 16.PPG-RPAQ/2024

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

O PPG RPAq da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e competência, conforme Decisão nº 068/2024-PPG-RPAq.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a alteração da Norma Interna 04.PPG-RPAQ/2016 do Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Aquicultura desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.



NORMA INTERNA 16.PPG-RPAQ/2024

EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PPG-RPAq/UFRPE

Art. 1 Objetiva-se com o Exame de Qualificação dos discentes de Doutorado do PPG-RPAq, avaliar o domínio e o nível de conhecimento científico do discente, tendo como referência o estágio atual do desenvolvimento do seu plano de tese e os produtos gerados.

Art. 2 O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 36º mês do aluno no curso de Doutorado e poderá se inscrever no exame o doutorando que:

- I. Esteja regularmente matriculado no PPG-RPAq há pelo menos 18 meses;
- II. Tenha concluído todos os créditos em disciplinas;
- III. Tenha sido aprovado no exame de proficiência de idioma estrangeiro; e
- IV. Seja autor de pelo menos 01 (um) artigo científico, publicado ou comprovadamente aceito, em revista com Qualis mínimo B1 ou com percentil SCOPUS maior ou igual a 37,5% (no momento da publicação), na área de concentração do programa, nos últimos cinco anos.

§ 1º Alunos transferidos de outros programas poderão se inscrever no exame de qualificação, desde que totalizem os 18 meses como aluno de doutorado, respeitando os demais itens deste artigo.

§ 2º Alunos que não realizarem o exame de qualificação dentro do prazo estipulado no Art. 2, estarão automaticamente eliminados do Programa.

Art. 3 Para se inscrever no Exame de Qualificação, o doutorando deverá encaminhar ao Coordenador do Programa uma solicitação para realizar o referido exame. A solicitação deverá ser endossada pelo orientador, e sequenciada da seguinte forma:

- I- Trabalho científico mencionado no Artigo 2, item IV, desta Norma;
- II- Trabalho científico a ser defendido, gerado a partir do desenvolvimento projeto de Tese; e



III- Plano de Tese.

§ 1º Caberá ao orientador enviar por e-mail os arquivos contendo os itens II e III aos participantes da Banca Examinadora, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para o exame. No documento de encaminhamento, deverá constar a data, local, horário da defesa e composição da Banca Examinadora.

§ 2º É facultado ao doutorando apresentar mais de um trabalho científico.

Art. 4 O Exame de Qualificação consiste na defesa de um artigo científico, proveniente da sua Tese, e na apresentação do andamento dos demais artigos que comporão a Tese. O doutorando disporá de 30 minutos para apresentar seu(s) trabalho(s) de pesquisa. Após sua apresentação, cada participante da Banca terá 20 minutos para tecer suas considerações, arguindo o doutorando sobre o(s) trabalho(s) apresentado(s), sua relação com o Plano de Tese e/ou outros assuntos inerentes ao tema. É vetada a interferência do orientador no momento da arguição.

Art. 5 O Exame de Qualificação deverá ser avaliado por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPG-RPAq, a qual será constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente. Os membros da Banca deverão ser doutores, com qualificação condizente com as Normas Internas do Programa. Caberá ao CCD estabelecer qual dos professores da Banca irá presidir os trabalhos.

§ 1º - Pelo menos um dos professores da Banca Examinadora deverá ser professor do quadro permanente do PPG-RPAq.

§ 2º - O orientador e o(s) coorientador(es) não poderão participar da Banca Examinadora.

Art. 6 A avaliação final da qualificação do doutorado será realizada em sessão secreta, logo após a arguição dos membros da Banca. Após obtenção dos resultados das avaliações, o Presidente deverá anunciar o resultado final em sessão pública.

§ 1º - Cada membro da Banca deverá expressar sua avaliação utilizando-se da classificação de APROVADO ou REPROVADO;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Aquicultura
(PPG-RPAq)

§ 2º - Será considerado APROVADO o candidato que obtiver aprovação por unanimidade dos examinadores;

§ 3º - O doutorando que for considerado REPROVADO, somente poderá se submeter a novo processo de avaliação, decorridos 6 (seis) meses.

Art.7 Caberá ao Presidente da Banca Examinadora estabelecer normas ou procedimentos, não referenciados anteriormente, visando otimizar o processo de avaliação da qualificação.

Casos omissos serão submetidos à deliberação pelo CCD do PPG-RPAq.

Recife, 14 de junho de 2024.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.